CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PÁGINA
Nº 253
Santarém - Pará

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Santarém, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura física esteja adequada a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

Nesse sentido, a Contratação de Empresa Especializada na comercialização de Material de Construção, Hidráulicos e Elétricos destinados a pequenos reparos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém - CMS, faz-se indispensável e tem por justificativa a necessidade de atender a demanda da Câmara em melhoramento e adequação de seu espaço físico, em atendimento as exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública. Faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) através de processo licitatório.

A aquisição de materiais de Construção, Hidráulicos e Elétricos, são realmente importantes para o que chamamos de manutenção preventiva, haja vista que existe uma forte influência do espaço construído sobre a qualidade dos trabalhos desenvolvidos na casa e prestados à comunidade em geral. È necessário que a edificação apresente condições adequadas de uso para qual se destina. O objetivo da manutenção preventiva de uma edificação é tornar o ambiente útil, organizado, limpo, seguro e confortável para quem faz uso desse espaço, bem como para a comunidade em geral.

A aquisição de material de construção, Hidráulicos e Elétricos representam assim, o atendimento das necessidades da CMS relacionada as manutenções de seu prédio. Contudo, a Câmara Municipal de Santarém no sentido de viabilizar o total andamento das manutenções, necessita contratar a aquisição de material de construção para suprir tal necessidade.

Diante disso, faz-se justa a aquisição do objeto em tela, contratando empresa(s) especializada(s) para a realização de licitação.

Do ponto de vista legal, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

O quantitativo posto foi definido e fundamentado em relação de necessidades expostas pelo setor de manutenção da Casa, a partir de prévio levantamento das necessidades infraestruturais dos setores, de modo a consolidar um quantitativo necessário, com vistas ao melhor custo-benefício.

Nesse sentido, a solicitação para Registro de Preços, representa a melhor opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. Considere-se também o fato de as aquisições serem feitas sempre visando atender demandas, evitando-se o estoque, o que poderia gerar a perda de garantia dos equipamentos estocados.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PÁGINA
Nº 254
Santarém - Pará

resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso IV:

> Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
> IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Uma das vantagens da adoção do sistema de SRP é o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outrossim, através da análise do § 6º, Art. 15 da Lei 8.666/93, afere-se outra enorme vantagem da adoção do SRP, qual seja, a possibilidade de que qualquer cidadão pode impugnar o preço constante do registro, caso haja incompatibilidade com aqueles constantes da ata e os vigentes no mercado, o que minimiza os riscos de fraudes nas contratações de objetos comuns, com preços exorbitantes.

Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Dessa forma, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PÁGINA
Nº 255
Santarém - Pará

quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.

Assim, "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Outro potencial vantagem do SRP é a possibilidade de que seja exercido um melhor controle de qualidade dos objetos adquiridos através da Licitação, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Administrador em relação às especificações técnicas, sendo assim, frequentemente a aquisição de produtos de baixa qualidade ou até mesmo incompatíveis com as reais necessidades da Administração, trazem a ela, grandes prejuízos.

Assim, caso seja verificada a incompatibilidade entre objeto fornecido e as necessidades desta, é facultado a ela não contratar mais com o licitante vencedor, havendo ainda a possibilidade de realização de um novo certame licitatório, visto que não há obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo presente na ata.

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade da Aquisição de Material de Construção, Hidráulicos e Elétricos, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas. Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado, observados em outros pregões já realizados durante o ano de 2021 conforme pesquisa de preços, juntada ao processo, bem como de cotação direta realizada junto aos fornecedores do ramo na cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PÁGINA
Nº 256
Santarém - Pará

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Sistema de Registro de Preços, de parte da Câmara Municipal de Santarém, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Santarém, 18 de outubro de 2021.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR:75841622234
Assinado de forma digital por RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR:75841622234

Ronan Manuel Liberal Lira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Santarém